



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS, CONFORME CONCORRÊNCIA № 20/01.00017–CC.

| D Serviço Social do Comércio – Sesc , Administração Regional no Estado de Goiás, entidade se | m |
|---|----|
| ins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) | эt |
| le /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº nes | te |
| to representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira o | de |
| dentidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente | e |
| lomiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa | |
| nscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e | m |
| doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(| a) |
| nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pe | lo |
| , CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se | as |
| ondições estabelecidas na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 20/01.00017-CC, e as disposiçõ | |
| la Resoluções Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolve celebrar o presen | te |
| Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria e recursos humanos para atuar na reformulação e apoio a implementação do plano de cargos e salários, benefícios e gestão do desempenho dos colaboradores do Sesc, apoiados em regras de transição e princípios de vantagem relativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| Etapa | Descrição | Prazo % de Máximo de Execução pagamento | | Valor Unitário | Valor Total | | |
|-------|--|---|--------------------------------------|----------------|-------------|--|--|
| 1 | Análise Diagnóstica | 30 dias | 20% | R\$ | R\$ | | |
| 2 e 3 | Reformulação do Plano de Cargos, salários e benefícios e Programa de gestão do Desempenho | 120 dias | 60% Dividido em 4 (quatro) parcelas. | R\$ | R\$ | | |
| 4 | Apoio na implantação do Plano de Cargos e salários e Programa de Gestão de Desempenho | | 20% | R\$ | R\$ | | |
| | PRAZO TOTAL | 180 dias | 100% | R\$ | R\$ | | |





- 1.4. As etapas de execução do serviço estão especificadas no Anexo I Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 1.6. O serviço contratado terá como foco o diagnóstico, proposição e apoio a implementação do plano de cargos e salários e benefícios e programa de desenvolvimento de pessoal, baseado nas competências funcionais;
- 1.7. O trabalho de consultoria deverá ser executado para os cargos da Administração Regional do Sesc Goiás, considerando as especificidades do Sesc e Integração.
- 1.8. Ao término de cada uma das etapas presentes no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Termo de Referência), deverão ser entregues os relatórios em meio eletrônico e físico, no prazo definido no cronograma a ser estabelecido entre as partes, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos.
- 1.9. A consultoria deve apresentar as informações e/ou modelos de referências utilizados de embasamento para suas conclusões e recomendações, a exemplo de políticas, planos de carreira, tabelas de cargos e salários, entre outros documentos, sejam de empresas privadas ou públicas, ou de outros documentos que lhes sirvam de apoio, como pesquisas de órgãos especializados, entidades de classe, artigos acadêmicos, livros, etc.
- 1.10. Cada etapa do projeto será considerada finalizada somente mediante recebimento dos relatórios, o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto, estando o pagamento vinculado a esta conclusão.
- 1.11. Considerando as peculiaridades do objeto da pretensa contratação, para a realização dos trabalhos será necessária a formação de equipe, composta por no mínimo 03 (três) profissionais. 2 (dois) consultores com formação em nível superior em Administração de Empresas ou Psicologia, e 1 (um consultor) com formação em nível superior em Direito ou Contabilidade. Todos os profissionais com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas afins ao objeto deste documento (RH, Gestão, Processos) com experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria de RH, especialmente na implantação do objeto licitado.
- 1.12. O Sesc será titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado: os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pela contratante para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do Sesc Goiás.
- 1.13. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.
- 1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

| 2.1. | 0 | prazo | de | vigência | deste | de | Contrato | é | 10 | (dez) | meses, | com | início | na | data | de |
|------|-------|----------|------|----------|---------|------|------------|-----|-----|--------|----------|--------|---------|------|-------|------|
| | J | _/ | | e encerr | ament | о е | m/_ | | _/_ | | , prorro | gável | medi | ante | e adi | tivo |
| cont | ratua | al, em a | cord | do com o | Art. 26 | , Pa | rágrafo ún | icc | da | Resolu | ıção SES | C N° 1 | 1.252/2 | 2012 | 2. | |

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº **20/01.00017–CC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (................) que será pago após a conclusão de cada etapa, conforme item 1.3 deste instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

- 4.1. A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada à efetiva entrega de cada etapa e ainda a apresentação da Nota fiscal ou Fatura contendo a indicação do banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo SESC-GO.
- 4.2. Local de prestação do serviço e faturamento:
- 4.2.1. Faturamento:
- a) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

- 4.2.2. Local de prestação do serviço:
- a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC SENAC

Endereço: Rua 31-A, nº 43. Setor Aeroporto. Goiânia – GO. CEP: 74.075-470.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;
- 7.2. Acompanhar e a fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Termo de Referência) e demais normas da contratante.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante
- 7.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. No ato da assinatura do contrato, será exigido a relação do pessoal técnico especializado, quantitativo e qualitativamente adequado e disponível para a realização do objeto ora contratado, bem como deverá ser juntado a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quais sejam:
 - a) Considerando as peculiaridades do objeto da pretensa contratação, para a realização dos trabalhos será necessária a formação de equipe, composta por no mínimo 03 (três) profissionais. 2 (dois) consultores com formação em nível superior em Administração de Empresas ou Psicologia, e 1 (um consultor) com formação em nível superior em Direito ou Contabilidade. Todos os profissionais com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas afins ao objeto deste documento (RH, Gestão, Processos) com experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria de RH, especialmente na implantação do objeto licitado.
 - b) A comprovação da experiência e formação deverá ser realizada através da apresentação da seguinte documentação:
 - 1) Curriculum Vitae dos profissionais que estarão diretamente envolvidos na prestação de serviços junto à contratante;
 - 2) Diplomas e certificados de conclusão de cursos de graduação;
 - 3) Diploma ou Atestado de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;





- 4) Para exercício da atividade profissional em instituições públicas: entregar declaração ou atestado do respectivo órgão, indicando o tempo de efetivo exercício em cada função, especificando a função/atividade desempenhada;
- 5) Para exercício de atividade profissional em instituições privadas: entregar xerox autenticado do contrato de trabalho registrado na Carteira Profissional ou outra forma de contrato de trabalho, acompanhado de declaração ou atestado emitida pela instituição, especificando a função/atividades desempenhadas e o tempo de permanência na função.
- 8.2. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.3. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas (Termo de Referência), devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.
- 8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.5. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 8.6. Manter a quantidade de pessoas na equipe necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.
- 8.8. Instruir equipe de consultoria a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.9. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente;





8.10. É responsabilidade da contratada as despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos, inerentes a perfeita execução do objeto sem ônus para o Sesc.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive prejuízos advindos do não cumprimento do ajuste e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da sua assinatura, pela modalidade de
 - I Caução em dinheiro;
 - II Seguro Garantia;
 - III Fiança Bancária.
- 9.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços pelo Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.





- 11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e





demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos Sesc localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme a seguir:

a) FISCAL: Makerley Stefanine da S. Ferreira

Gerente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 10418 CPF: 017.632.491-74 b)SUPLENTE: Carolina Gomes Santos Luz Chefe da Seção de Desen. de Pessoal

Matrícula: 4890 CPF: 993.258.371-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

| efeitos legais. | | |
|-----------------|-----------------------|-------|
| | de | de 20 |
| | | |
| | | |
| | CONTRATANTE | |
| | Representante legal – | |
| | | |
| | CONTRATADA | |
| | Representante legal - | |
| | | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| 1 | | |
| CPF: | | |
| 2 | | |
| CPF: | | |